

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

- Proposta - Plano de Carreira e Cargo do Magistério Superior Federal

Brasília, 11-11-11

Ministério do
Planejamento



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

OBJETIVOS

- Dotar a administração de maior capacidade para atrair e reter profissionais na função de Professor do magistério superior nas instituições de ensino;
- Aprimorar os instrumentos de desenvolvimento na carreira, a fim de promover a constante formação e proporcionar oportunidade de crescimento profissional aos servidores;
- Sistematizar as regras da dedicação exclusiva;
- Valorizar as atividades de preceptoria nos Hospitais Universitários;
- Sistematizar a percepção de recursos pela coordenação de projetos;
- Modernizar a carreira do Magistério Superior.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

Reestruturação da Carreira do Magistério Superior

HISTÓRICO - Negociações

- Termo de Acordo 2007
 - ✓ Incorporação da GAE e da VPI;
 - ✓ Reestruturação a Retribuição por Titulação;
 - ✓ Reestruturação da GED.
- Termo de Acordo 4/2011
 - ✓ Incorporação ao vencimento básico da GEMAS – Gratificação Específica do Magistério Superior; e
 - ✓ Majoração do vencimento básico.
- Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC – Projeto de Lei 2.134/2011
 - ✓ Para os professores de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que exercem atividades de coordenação de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

REESTRUTURAÇÃO CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

VISÃO GERAL DAS MEDIDAS PROPOSTAS

1. Reestruturação dos cargos de Professor do Magistério Superior Federal e de Professor Titular;
2. Regulamentação do regime de trabalho e da dedicação exclusiva;
3. Fortalecimento das Comissões Permanentes de Pessoal Docente;
4. Instituição da Retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão;
5. Instituição da Gratificação por Encargo de Atividade de Preceptoria;
6. Sistematização do Corpo Docente; e
7. Sistematização e aprimoramento da avaliação de desempenho.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação da carreira

COMPOSIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E CARGO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL:

- **Carreira de Magistério Superior Federal:** composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior Federal; e
- **Cargo de Professor Titular:** cargo isolado, de nível superior, de provimento efetivo.

REESTRUTURAÇÃO DAS CLASSES

- Os cargos de Professor do Magistério Superior Federal da Carreira de Magistério Superior Federal são agrupados nas seguintes classes (com 4 níveis em cada):

I – Professor Sênior ;
II – Professor Associado ;
III – Professor Adjunto;
IV – Professor Assistente; e
V – Professor Auxiliar.

- O cargo de Professor Titular possui classe e nível únicos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação da carreira

TRANSPOSIÇÃO – REGRA GERAL:

• Os servidores titulares dos cargos de Professor integrantes da Carreira do Magistério Superior e do cargo de Professor Titular da Classe de Professor Titular do PUCRCE, serão enquadrados, respectivamente, na Carreira do Magistério Superior Federal e no cargo isolado de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargo de Magistério Superior Federal, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela de Correlação:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA	
Carreira de Magistério Superior			4	Sênior	Carreira de Magistério Superior Federal	
			3			
			2			
			1			
	Associado		4	4		Associado
			3	3		
			2	2		
			1	1		
	Adjunto		4	4		Adjunto
			3	3		
			2	2		
			1	1		
	Assistente		4	4		Assistente
			3	3		
			2	2		
			1	1		
	Auxiliar		4	4		Auxiliar
			3	3		
			2	2		
			1	1		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação da carreira

TRANSPOSIÇÃO – REGRA GERAL (cont.):

- O posicionamento dos aposentados e pensionistas na Tabela remuneratória será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, com vigência a partir da data de publicação da Lei.
- O enquadramento dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação da Lei, na forma de Termo de Opção.
- O servidor que formalizar a opção pelo não enquadramento na Carreira do Magistério Superior Federal ou no cargo de Professor Titular no prazo estabelecido na Lei permanecerá na situação em que se encontrava na data de publicação da mesma, não fazendo jus aos direitos e vantagens por ela estabelecidas.
- A transposição e a mudança de denominação dos cargos e o enquadramento na Carreira de Magistério Superior Federal ou no cargo isolado de Professor Titular, não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação da carreira

FORMA DE INGRESSO

- O ingresso nos cargos da Carreira de Magistério Superior Federal dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer **no primeiro nível da Classe Auxiliar**.
- O ingresso no cargo isolado de Professor Titular dar-se-á na classe e nível únicos, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual somente poderão inscrever-se os portadores do título de Doutor e os titulares dos cargos de Professor do Magistério Superior Federal pertencentes às Classes Adjunto, Associado e Sênior, bem como pessoas de notório saber, reconhecidas pelo voto de no mínimo metade dos membros do Conselho Superior competente da IFE, na forma de sua regulamentação própria.
- O concurso ao cargo de Professor Titular constará de prova pública oral; prova pública escrita; e memorial, nos quais devem ser comprovadas as atividades e títulos pertinentes à produção científica e didática universitária. O peso para cada prova será estabelecido no regulamento da respectiva IFE. No julgamento dos títulos, deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos últimos cinco anos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação da carreira

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

A **progressão** far-se-á com a observância das seguintes regras, cumulativamente:

I – Cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada nível;

II – Comprovação, no período referido no inciso I, do cumprimento do disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – Habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão funcional.

Processo de aceleração da progressão

Concorrerão ao processo de aceleração de progressão, podendo reduzir o tempo de interstício necessário à progressão para 12 meses de efetivo exercício, para até dois níveis de vencimento dentro de uma mesma classe, os docentes que tiverem ministrado o equivalente a 12 (doze) horas ou mais, semanais, no ensino de graduação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação do cargo

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

A **promoção** far-se-á respeitado o interstício mínimo de 18 meses no último nível da classe, com a observância das seguintes regras, cumulativamente:

Para as Classes de Professor Assistente e Professor Adjunto:

- a) estar no último nível da classe anterior;
- b) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Defesa, respectivamente, e critérios aprovados pelo Conselho Superior da IFE;

Para a Classe Professor Associado:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) estar no último nível da Classe Professor Adjunto;
- c) ter participado de programas de pós-graduação ou pesquisa nos últimos dois anos; e
- d) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Defesa, respectivamente, e critérios aprovados pelo Conselho Superior da IFE;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação do cargo

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

A **promoção** far-se-á com a observância das seguintes regras, cumulativamente:

Para a Classe Professor Sênior:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) estar no último nível da Classe Professor Associado;
- c) ter participado de programas de pós-graduação ou pesquisa nos últimos 4 anos;
- d) ter logrado aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos; e
- e) aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Defesa, respectivamente, e critérios aprovados pelo Conselho Superior da IFE.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

1. Reestruturação do cargo

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Processo de aceleração da promoção

Os docentes estáveis que atenderem os pré-requisitos a seguir concorrerão ao processo de aceleração da promoção:

I – De qualquer nível da Classe Auxiliar para o nível I da classe Assistente pela obtenção do título de Mestre e aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Defesa, respectivamente, e critérios aprovados pelo Conselho Superior da IFE; e

II – De qualquer nível das Classes Auxiliar e Assistente para o nível I da classe Adjunto pela obtenção do título de Doutor e aprovação em processo de avaliação de desempenho, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Ministério da Defesa, respectivamente, e critérios aprovados pelo Conselho Superior da IFE.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

2. Regime de trabalho e dedicação exclusiva

- **O regime de trabalho será de:**

- ✓ 40 horas semanais com dedicação exclusiva;
- ✓ 20 horas semanais; ou
- ✓ Excepcionalmente, 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, mediante autorização de conselho superior da IFE para áreas com características específicas.

- O regime de dedicação exclusiva impede o exercício de outra atividade pública ou privada com exceção às seguintes atividades:

- ✓ Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- ✓ Retribuição pela participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções acadêmicas;
- ✓ Retribuição pela participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão;
- ✓ Bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento
- ✓ Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou outros programas oficiais de formação de professores;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

2. Regime de trabalho e dedicação exclusiva

- O regime de dedicação exclusiva impede o exercício de outra atividade pública ou privada com exceção às seguintes atividades (cont.):
 - ✓ bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
 - ✓ direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, bem como ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica,;
 - ✓ outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas Instituições Federais de Ensino;
 - ✓ retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
 - ✓ Retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão; e
 - ✓ Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

3. Comissão Permanente de Pessoal Docente

- As Comissões Permanentes passam a ter previsão legal da obrigatoriedade de sua instituição pelas instituições federais de ensino, assim como as suas competências básicas, sem prejuízo de outras que venham a ser atribuídas pelo Colegiado Superior das IFEs.
- As Comissões terão competências para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito à:
 - I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
 - III – alteração do regime de trabalho docente;
 - IV – avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
 - V – solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
 - VI – liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

4. Remuneração

- Vencimento básico; e
- Retribuição por Titulação.

5. Avaliação de Desempenho

- Os titulares de cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal e de Professor Titular serão submetidos, periodicamente, a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Defesa, respectivamente, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

6. Retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão

- No regime de dedicação exclusiva poderá ser admitida, a percepção de **Retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão**, com recursos próprios.
- Consideram-se projetos institucionais de pesquisa e extensão com recursos próprios as atividades de pesquisa ou extensão universitária, relacionadas a um plano de trabalho definido, limitadas no tempo, obrigatoriamente formalizadas com a aprovação dos órgãos colegiados da instituição competentes para a organização acadêmica nessas áreas, custeadas com recursos distintos dos repasses orçamentários regulares do Poder Público à Instituição Federal de Ensino, diretamente arrecadados em razão dos projetos.
- A retribuição abrange os projetos institucionais relacionados a atividades de inovação ou extensão tecnológica, criação artística ou cultural, de colaboração para o aprimoramento de práticas governamentais, bem como de apoio a demandas da sociedade, integrados à organização universitária nos termos da normatização própria da IFE.
- Só se admite como inscrita no âmbito da extensão universitária a prestação de serviços justificada em vista de ganhos acadêmicos para a IFE, visando a prática de estudantes e exposição desses às questões próprias do meio profissional, com o desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa a partir dessa atividade.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

6. Retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão (cont.)

- O adicional variável pela prestação de serviços no âmbito da inovação tecnológica, previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, bem como a bolsa de estímulo à inovação, de que trata o § 1º do art. 9º da mesma Lei, resguardado o tratamento fiscal peculiar, devem observar o procedimento descrito neste artigo.
- A retribuição prevista neste artigo abrange também os cursos de extensão remunerados, incluídos os de especialização, se assim forem considerados pelo órgão colegiado competente da IFE, observados os limites desta Lei.
- É vedada a realização de consultoria, assessoria, oferta de cursos ou projetos remunerados de caráter individual pelo Professor em regime de dedicação exclusiva.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

7. Gratificação por Encargo de Atividade de Preceptoria

- Criação da Gratificação de Encargo de Atividade de Preceptoria - GAP, a ser concedida ao titulares de cargos da área de saúde e do Plano de Carreira e Cargo de Magistério Superior Federal que, em caráter eventual, exerçam o acompanhamento dos programas de residência médica e multiprofissional e das atividades práticas do período de internato do curso de Medicina e do Estágio Curricular Supervisionado em regime de internato, determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos demais cursos da área da Saúde.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Relações de Trabalho

8. Reenquadramento

Os titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Superior Federal, que em 31 de dezembro de 2010 se encontravam na Classe de Professor Associado, do cargo de Professor, da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, poderão ser reenquadrados de acordo com os seguintes critérios:

I – os servidores de que trata o **caput** que contarem com 11 a 12 anos de efetivo exercício, com Doutorado, no cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, poderão ser enquadrados na Carreira do Magistério Superior Federal na Classe Associado, nível 2;

II - os servidores de que trata o **caput** que contarem com 13 a 14 anos de efetivo exercício, com Doutorado, no cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, poderão ser enquadrados na Carreira do Magistério Superior Federal na Classe Associado, nível 3;

III – os servidores de que trata o **caput** que contarem com 15 a 16 anos de efetivo exercício, com Doutorado, no cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, poderão ser enquadrados na Carreira do Magistério Superior Federal na Classe Associado, nível 4; e

IV – os servidores de que trata o **caput** que contarem com mais de 16 anos de efetivo exercício, com Doutorado, no cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE, poderão ser enquadrados na Carreira do Magistério Superior Federal na Classe Sênior, nível 1.

Secretaria de
Recursos Humanos

Ministério do
Planejamento